ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS № 115, DE 3 DE MAIO DE 2021 (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO № __/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A (EMPRESA, SINDICATO OU ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), VISANDO O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS A SEUS BENEFICIÁRIOS - MODALIDADE DE DISPENSA DE LITICAÇÃO.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, adiante designado CONTRATANTE, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado pelo seu [cargo], o Senhor ______, CPF n^2 _____, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n^2 9.746, de 2019, de um lado e, de outro, a (EMPRESA, SINDICATO OU ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), [qualificação jurídica], adiante CNPJ nº CONTRATADA, _, neste ato representada pelo seu [cargo], o Senhor

, CPF nº _____, com base nas atribuições prevista [citar ato que confere competência à autoridade signatária], celebram este CONTRATO, na CPF nº modalidade de dispensa de licitação, visando o pagamento de benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, em conformidade com o art. 117-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de serviços de pagamento de benefícios administrados pelo CONTRATANTE, a serem pagos por intermédio da (nome da empresa, sindicato e Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC) a seus beneficiários, em conformidade com o art. 117-A da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 1º O objeto da presente relação contratual está restrito ao pagamento dos benefícios previdenciários de caráter permanente dos assistidos e partícipes que recebem complementação pela (nome da empresa, sindicato ou EFPC), em conformidade com o parágrafo único do art. 311 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 2º A (nome da empresa, sindicato ou EFPC) deverá observar durante toda a execução do CONTRATO a Instrução Normativa PRES/INSS nº execução do CONTRATO a Instrução Normativa PRES/INSS nº _____, de de março de 2021, responsável por estabelecer critérios e procedimentos operacionais para a celebração de contratos com empresas, sindicatos e EFPC, os dispositivos e cláusulas constantes neste instrumento e de forma supletiva, os demais atos normativos do CONTRATANTE e a legislação vigente.

§ 3º Integram este CONTRATO o Formulário de Indicação de Instituição Financeira para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos assistidos e partícipes que recebem complementação da (nome da empresa, sindicato ou EFPC) (Anexo I), o Formulário de Prestação de Contas Parcial do Contrato (Anexo II) e o Formulário de Prestação de Contas Final (Anexo III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA deve designar uma instituição bancária/financeira autorizada pelo CONTRATANTE à efetuar o pagamento de benefícios administrados pelo CONTRATANTE para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus assistidos e partícipes que recebem complementação.

§ 1º A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o preço unitário mensal ofertado pela instituição financeira designada para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários, observando o lote que contemple a microrregião do benefício e a data de concessão para aferição de qual contrato será aplicado como parâmetro

§ 2º Eventual alteração da instituição bancaria/financeira designada pela CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e somente será autorizada se a nova indicada estiver autorizada pelo CONTRATANTE à efetuar o pagamento de benefícios administrados pelo CONTRATANTE. § 3º Apenas as instituições financeiras que participaram de licitação e mantém

contrato com o CONTRATANTE para o pagamento de benefícios podem ser designadas para operacionalizar este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este CONTRATO não importa em dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, pelo serviço de execução de pagamento dos benefícios previdenciários, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente à competência.

§ 1º A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, a CONTRATADA obrigar-se-á a remunerar o CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com o valor unitário devidamente atualizado.

§ 2º O montante mensal a ser pago pela CONTRATADA corresponderá ao total de benefícios ativos vinculados ao CONTRATO multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º O atraso no cumprimento da obrigação de que trata esta Cláusula sujeitará a EFPC ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do CONTRATANTE, observando-se que $EM = I \times N \times VP$, onde:

I - EM = Encargos moratórios;

II - N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

III - VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

IV - I =indice convencionado, assim apurado: I = (TX)/365 - I = (6/100)/365 - I= 0,00016438; e

V - TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Eventual reajuste ou revisão nos contratos firmados com instituições financeiras pagadoras de benefícios que alterem o preço unitário mensal ofertado inicialmente pela instituição bancaria/financeira designada pela CONTRATADA para operacionalização do pagamento dos benefícios previdenciários dos seus assistidos e partícipes que recebem complementação tem aplicabilidade imediata neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento integral dos benefícios devidos a seus beneficiários.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter os pagamentos dos benefícios por toda a vigência do contrato ou até a cessação do benefício, o que ocorrer primeiro, salvo se o beneficiário optar por outra forma de recebimento. Caso o beneficiário opte por receber a parcela do seu pagamento devida pelo CONTRATANTE na modalidade de crédito em conta de depósitos, a instituição indicada pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a CONTRATADA deixará de pagar o respectivo valor.

§ 2º A CONTRATADA efetuará o pagamento dos seus partícipes ou assistidos com base nas informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, descontando-se apenas o

montante referente ao Imposto de Renda devido.

§ 3º Nos casos em que a empresa, sindicato ou EFPC realize a antecipação do benefício previdenciário ao seu partícipe ou assistido, o pagamento deverá ser efetivado até o último dia útil do mês anterior à competência do reembolso.

§ 4º Eventuais acertos decorrentes da antecipação deverão ser ser realizados até o dia 20 (vinte) ou no primeiro dia útil subsequente na competência do reembolso.

§ 5º Nos casos em que a empresa, sindicato ou EFPC não realize a antecipação do benefício previdenciário ao seu partícipe ou assistido, o pagamento deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) do mês do recebimento do reembolso ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 6º O CONTRATANTE efetuará o reembolso da CONTRATADA pelas importâncias despendidas, em cada mês, com o pagamento dos benefícios previdenciários, em prazo não superior ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência de processamento do benefício.

§ 7º No caso de óbito do segurado, o CONTRATANTE efetuará a glosa retroativamente à data do evento.

§ 8º Valores indevidos creditados por intermédio do contrato serão glosados na

competência seguinte ao acerto no sistema, em parcela única.

§ 9º Nas hipóteses de cessação, suspensão, cancelamento ou redução de valores de benefícios com datas retroativas por ato própria da Administração ou em virtude de decisão judicial e havendo a efetiva comprovação do repasse dos valores ao segurado pela CONTRATADA, os procedimentos de cobrança obedecerão aos §§ 2º, 3º e inciso II do § 4º do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999.

§ 10. A CONTRATADA prestará contas dos pagamentos realizados aos seus respectivos partícipes ou assistidos mensalmente, até o último dia útil do mês do recebimento do reembolso pelo CONTRATANTE, utilizando o formulário constante no

Anexo II deste Instrumento contratual.

§ 11. Ao final da execução do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, da resilição ou da rescisão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de prestação de contas final, utilizando o formulário constante no Anexo III deste instrumento contratual.

§ 12. A operacionalização do contrato será realizada pelas Gerências-Executivas responsáveis pelas Agências da Previdência Social mantenedoras dos benefícios contidos

no âmbito desta relação contratual. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações comuns dos partícipes a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados.

§ 1º São obrigações da CONTRATADA: I - manter durante a vigência do contrato a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade trabalhista e fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, encaminhando trimestralmente ao CONTRATANTE comprovante de regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS:

II - repassar na integralidade a parcela do benefício de responsabilidade do CONTRATANTE, exceto o montante relativo ao desconto de Imposto de Renda:

III - permanecer a EFPC com os benefícios atribuídos até:

a) a cessação dos benefícios;

b) o término da vigência contratual; ou

c) opção do beneficiário por outra forma de recebimento;

IV - não condicionar o pagamento da parcela do benefício de responsabilidade do CONTRATANTE ao cumprimento de obrigações não previstas neste CONTRATO;

V - realizar a prova de vida dos beneficiários, enviando a data dessa identificação nos prazos e formas estabelecidos pelo CONTRATANTE;

VI - efetuar a atualização de endereço dos beneficiários, sem a necessidade de guarda do comprovante, na forma e na periodicidade definida pelo CONTRATANTE;

VII - efetuar a guarda das informações relativas à atualização cadastral do beneficiário, aos pagamentos de benefícios e ao processo de prova de vida, em conformidade com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

VIII - emitir notificação nos exatos termos transmitidos pelo CONTRATANTE, de forma a confirmar a ciência da respectiva notificação pelo titular do beneficio, seu procurador ou representante legal, encaminhando a data da ciência ao CONTRATANTE;

IX - encaminhar ao beneficiário, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda, conforme previsto no inciso I do caput e § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 698/SRF, de 20 de dezembro de 2006;

X - disponibilizar ao beneficiário, gratuitamente, a qualquer tempo, a emissão da Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda (relativo aos últimos cinco exercícios) e o Demonstrativo de Crédito de Beneficio, sendo facultada a disponibilização em sítio eletrônico e aplicativo;

XI - preservar o sigilo de todas as informações das quais tenha acesso em decorrência da presente relação contratual;

XII - proceder a todas as adaptações necessárias ao aprimoramento e execução do contrato, inclusive quanto à fiscalização;

XIII - responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

XIV - não transferir à outra entidade, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

XV - enviar imediatamente ao CONTRATANTE informações de eventuais inconsistências que tenha impedido a efetivação do repasse financeiro ao beneficiário;

XVI - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado para os casos excepcionais a critério do CONTRATANTE;

XVII - cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

XVIII - garantir o acesso aos servidores do CONTRATANTE incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento deste CONTRATO;

XIX - manter atualizado seu cadastro financeiro junto ao CONTRATANTE para reembolso:

XX - comunicar ao CONTRATANTE o óbito dos seus partícipes e assistidos, visando à cessação imediata dos benefícios previdenciários e respectivos reembolsos; e

XXI - prestar contas mensalmente dos pagamentos dos benefícios realizados em decorrência desta relação contratual e, de forma definitiva, quando da expiração do prazo de vigência, resilição ou rescisão do CONTRATO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

 I - disponibilizar mensalmente arquivo de crédito contendo a relação discriminada dos valores que deverão ser repassados pela CONTRATADA aos seus partícipes e assistidos que recebem benefício previdenciário por intermédio do presente CONTRATO;

 II - responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existente nos arquivos de créditos enviados à CONTRATADA;

 III - efetuar o reembolso da CONTRATADA pelas importâncias despendidas, em cada mês, com o pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito deste CONTRATO;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

 $\mbox{\sc V}$ - prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do CONTRATO;

VI - conferir, vistoriar e aprovar o repasse dos benefícios previdenciários realizados pela CONTRATADA:

VII - verificar a manutenção dos requisitos de regularidade exigidos na celebração do CONTRATO pela CONTRATADA;

VIII - manter a faculdade do beneficiário de optar, a qualquer momento, por receber a parcela do seu beneficio de responsabilidade do CONTRATANTE por intermédio de cartão magnético ou em instituição de sua escolha, desde que opte pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o CONTRATANTE:

IX - efetuar a glosa de valores repassados à CONTRATADA após o óbito do segurado; e

X - efetuar a glosa de valores creditados indevidamente por intermédio do contrato, em parcela única, na competência seguinte ao acerto no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

§ 1º São direitos da CONTRATADA:

 I - designar livremente uma instituição bancária/financeira autorizada pelo CONTRATANTE à efetuar o pagamento de benefícios administrados pelo instituto para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus assistidos e partícipes que recebem complementação;

 II - ser reembolsada mensalmente pelo CONTRATANTE pelas importâncias despendidas com o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus partícipes ou assistidos:

III - ser notificada formalmente pelo CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) dias, das diferenças na prestação de contas, bem como da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela CONTRATADA; e

IV - solicitar a inclusão e exclusão de benefícios previdenciários no CONTRATO, mediante a apresentação de documento que comprove a anuência do beneficiário para a efetivação da operação.

§ 2º São direitos do CONTRATANTE:

I - realizar a ampla e irrestrita fiscalização da execução do CONTRATO;

II - notificar eventuais diferenças físico/financeiras da CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

III - glosar valores enviados posteriormente à data do óbito de partícipes e assistidos da CONTRATADA; e

IV - receber mensalmente da CONTRATADA o valor correspondente ao total de benefícios ativos vinculados ao CONTRATO, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

A inobservância das obrigações constantes neste CONTRATO, na Instrução Normativa PRES/INSS nº _____, de de março de 2021, nos demais atos normativos do CONTRATANTE ou na legislação vigente ensejará a suspensão imediata da possibilidade de inclusão de novos benefícios previdenciários no âmbito do CONTRATO, bem como a abertura de processo de apuração de irregularidades, com observância do devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na rescisão unilateral do instrumento contratual.

§ 1º Este CONTRATO poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

II - amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às CONTRATADAS o direito à prévia e ampla defesa.

§ 3º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e nos casos de falta de repasse dos recursos necessários ao pagamento de benefícios, objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas demais normas federais aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, este Contrato foi lavrado eletronicamente e que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF

ONONONON

ONONONON [Cargo: Diretor, Presidente] do INSS

[Cargo: Diretor, Presidente] da EFPC